



DECRETO Nº 2.603 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; CRIA NORMAS PARA DIVULGAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM ESTA ADMINISTRAÇÃO; FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS; PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência é ferramenta indispensável no controle da utilização dos recursos públicos no âmbito municipal, viabilizando efetiva participação do cidadão na gestão e controle social;

CONSIDERANDO a importância de promover a publicidade das informações relacionadas às despesas e gastos realizados pela Administração Pública municipal direta e indireta;

CONSIDERANDO que é dever dos entes públicos a promoção da divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse público por eles produzidos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Pública Municipal realize com presteza as determinações da Lei Federal nº 12.527/11, estabelecendo regras que viabilizem o acesso às informações e documentos, demonstrando a destinação dos recursos públicos recebidos por setor.

Art. 2º O acesso às informações será norteado pelos princípios que regulam a Administração Pública, observados também os princípios que regem a Lei de Acesso à informação, quais sejam:

- I- facilidade no acesso à informação;
- II- ausência de justificativa para pedido de acesso;
- III- gratuidade da informação;
- IV - direito de acesso irrestrito a qualquer interessado;
- V - rol de sigilo limitado, vedada a inclusão de hipóteses não previstas na Lei de Acesso.

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Portal da Transparência disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca disponibilizará informações de cada órgão e secretaria, relativos a:

- I – arrecadação de recursos públicos recebidos e/ou transferidos com a exposição da origem, valores e favorecidos;
- II - despesas executadas por cada órgão;
- III- atos de Gestão com o servidor público, respeitando sempre as de caráter sigilosos;
- IV - expedição de decretos, portarias e instruções normativas e demais atos administrativos;
- V- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, além dos contratos firmados;
- VI – remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões de maneira individualizada;

§ 1º O acesso ao Portal será viabilizado através de sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que conterà estrutura organizacional, competências, legislação aplicável e respectivos cargos, telefones das unidades, bem como horários de atendimento ao público em geral.

§ 2º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município será o órgão responsável pela gestão do Portal da Transparência, expedindo normas que regulamentem os procedimentos e as responsabilidades das Secretarias e órgãos no que pertine a produção e divulgação dos dados a serem disponibilizados no Portal, podendo ainda, orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade no cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a delegação da competência prevista neste artigo.

Art. 5º O órgão que classificar a informação contida no artigo anterior como sigilosa, deverá encaminhar cópia do procedimento à Controladoria Geral do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da classificação.

Art. 6º A Controladoria Geral decidirá sobre a informação classificada como sigilosa, podendo requisitar da autoridade responsável, esclarecimentos sobre a informação, bem como decidir sobre o conteúdo sigiloso, observadas as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, imprescindíveis à segurança da sociedade, conforme o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Parágrafo único. A decisão de que trata o caput será revista no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da informação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá adequar sua gestão de disponibilização de

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

acesso à informação, viabilizando todos os ajustes necessários aos procedimentos de registro, autenticidade e veracidade dos dados fornecidos.

Art. 8º As informações referidas no art. 3º deste decreto são de inteira responsabilidade de cada órgão, cujo envio eletrônico de dados para publicação no Portal da Transparência deverão ser emitidos ao final de cada mês, até o 15º dia útil do mês subsequente.

§ 1º Cada órgão da Administração municipal deverá nomear o superintendente de gestão que será responsável por receber a solicitação da informação, bem como encaminhá-la ao setor responsável de divulgação no tempo e modo aqui disposto.

§ 2º Ao superintendente de gestão mencionado no parágrafo anterior, compete zelar pela fidedignidade e precisão dos dados para fins de publicação no Portal da Transparência.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 9º O servidor público que descumprir, sob qualquer justificativa, as diretrizes deste Decreto ou que sob qualquer pretexto, alterar ou destruir informações, facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa, recusar a fornecê-las, impor sigilo indevido para auferir vantagens ou proveito pessoal, ficará sujeito as penalidades previstas nos artigos 32 e 33 da Lei nº 12.527/11.

Art. 10. Para a realização de medidas de aperfeiçoamento e efetividade da transparência pública, fica estabelecido que a Superintendência de Gestão de cada secretaria, diretamente subordinada ao seu respectivo titular, será responsável por realizar o controle interno de suas ações, de acordo com os objetivos estratégicos dispostos na Lei nº 3.294/18.

§ 1º À Superintendência de Gestão de cada secretaria, cabe a responsabilidade pelo correto lançamento e disponibilização junto ao Portal da Transparência, das informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos, ficando a respectiva competência organizada da seguinte forma:

I – compete à Secretaria Municipal de Gestão Pública a disponibilização das informações relativas ao orçamento, servidores e legislação;

II – compete à Secretaria Municipal da Fazenda a disponibilização das informações relativas as diárias, passagens, receitas, despesas e relatórios resumidos da execução orçamentária; relatório de gestão fiscal e os balanços e demais demonstrativos contábeis obrigatórios;

III – compete ao Gabinete do Executivo Municipal a disponibilização das informações relativas ao Relatório de Gestão;

IV – compete à Coordenação Geral de Licitação a disponibilização das informações relativas à licitações, contratos e obras públicas.

§ 2º Cada secretaria deverá inserir as informações de que trata este artigo com periodicidade mensal, observado o prazo disposto no artigo 8º deste decreto, assegurando a

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

inteireza e veracidade do conteúdo disponibilizado no Portal da Transparência.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo Municipal o desenvolvimento de trabalhos que fortaleçam a política de transparência e práticas de boa gestão de recursos públicos.

Art.12. O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação dos servidores para atenderem aos objetivos e procedimentos deste Decreto.

Art.13. Aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 12.527/2011 que regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Rogério Auto Teófilo
Prefeito

Arapiraca, 19 de setembro de 2019



Antonio Lenine Pereira Filho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2019.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos